



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Tambara:

Despachos.

Governo do Distrito de Macossa:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 11475C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Acabar com a Pobreza.

Associação Camoto Cubatana.

Associação Chitukuku Ndi Chuma.

Associação das Raparigas.

Associação Kalabo.

Associação Kubatana Kwamadzimai.

Associação Kucura Kurerua.

Associação Kugalamuka.

Associação Kupedza Ndamo.

Associação Kupedza Urombo Phandira II.

Associação Kupedzana Kwamadzimai.

Associação Kuwanga Ulhe.

Associação Mulher e Desenvolvimento.

Associação Nhacaphandira Kupedza Urombo.

Associação Nzero Dzato.

Associação Nzero Mbawire.

Associação Penhai Anamai.

Associação Seuwantoto Kupedza Nzara.

AAJ Materias de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afrinova, Limitada.

Afrinova, Limitada.

Ágil Serviços, S.U, Limitada.

Agriza – Messinza Agrícola, Lda.

Bosch Rexroth Matola, Limitada.

Bosch Rexroth Mozambique, Limitada.

DE Cabo Delgado, SU, Lda.

Cargofrete, Lda.

CJ Multiservice, Lda.

Cooperativa de Maricultores de Mexilhão de Kanyaka, Limitada.

Daja Electric Service, SU, Limitada.

Dub Impex Fzco, Limitada.

Ecovida Consultoria e Serviços Ambientais, SU, Lda.

Farmácia Akzys, Lda.

Farmácia Thannay, SU, Lda.

Foodserv Solutions Lda.

For-Mar Nacala, Limitada.

Gabriela & Brito Investimentos, Lda.

Green Line Corretora de Seguros, Limitada.

Grupo Arca Invest – Sociedade Unipessoal, Lda.

Izimapping Survey Moçambique, Lda.

Joyo Industria e Comercio – Sociedade Unipessoal, Lda.

Mazaserv, Lda.

MGC-Minerações, Limitada.

Mutemba Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nizzy-tech, Limitada.

NJ Mult - Service, SU, Lda.

Nova Consultoria de Louise Jean Catherall, EI.

Nyumba Arquitetura e Engenharia, Limitada.

Oozma Kapa Investimentos, Lda.

Optimus Global Solutions, SU, Lda.

Park Industrial e Comercial da Cidade de Nampula China Wuxi, Lda.

Rictel Petroleum Services Moçambique, Limitada.

Rucs Cakes & Salgados, E.I.

Sembora — Sociedade Unipessoal, Lda.

Serralharia Gabriel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simplistime Corretora de Seguros, Limitada.

Sinergy Moz, SA.

Synapse Strategy & Innovation, Lda.

Thukamulane C.S, Lda.

Trevo Técnica, SU, Lda.

VIFL Mozambique Limitada.

WWI & Serviços, S.A.

Inovart Combustíveis, SU, Lda.



Governo do Distrito de Tambara

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes no Povoado de Tsanzabue, na Localidade de Sabeta, Posto Administrativo de Nhacolo, Distrito de Tambara, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da personalidade jurídica, da pessoa colectiva com a denominação Associação Acabar com a Pobreza, da Localidade de Sabeta, juntando ao seu pedido, o seu o estatutos da constituição, acta da assembleia da formação, parecer da autoridade distrital das actividades económicas, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação.

Apreciados os documentos recebidos, verifica-se que trata-se de uma associação de poupança que prossegue fins lícitos, lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, no uso das competências que me são conferidas no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Acabar com a Pobreza, da Localidade de Sabeta, que desenvolve actividade colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Governo do Distrito de Tambara, 11 de Junho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Mário Pita Dóá*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Localidade de Casado, Posto Administrativo de Nhacolo, Distrito de Tambara, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da personalidade jurídica, da pessoa colectiva com a denominação Associação Chitukuku Ndi Chuma da Localidade de Casado, juntando ao seu pedido, o seu o estatutos da constituição, acta da assembleia da formação, parecer da autoridade distrital das actividades económicas, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação.

Apreciados os documentos recebidos, verifica-se que trata-se de uma associação de poupança que prossegue fins lícitos, lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, no uso das competências que me são conferidas no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Chitukuku Ndi Chuma da Localidade de Casado, que desenvolve actividade colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Governo do Distrito de Tambara, 11 de Junho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Mário Pita Dóá*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Localidade de Nhacafula sede, Posto Administrativo de Nhacafula, Distrito de Tambara, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da personalidade

jurídica, da pessoa colectiva com a denominação Associação das Raparigas da Localidade de Nhacafula, juntando ao seu pedido, o seu o estatutos da constituição, acta da assembleia da formação, parecer da autoridade distrital das actividades económicas, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação.

Apreciados os documentos recebidos, verifica-se que trata-se de uma associação de poupança que prossegue fins lícitos, lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, no uso das competências que me são conferidas no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação das Raparigas da Localidade de Nhacafula, que desenvolve actividade colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Governo do Distrito de Tambara, 11 de Junho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Mário Pita Dóá*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Localidade de Marimanau, Posto Administrativo de Búzua, Distrito de Tambara, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da personalidade jurídica, da pessoa colectiva com a denominação Associação Kalabo da Localidade de Marimanau, juntando ao seu pedido, o seu o estatutos da constituição, acta da assembleia da formação, parecer da autoridade distrital das actividades económicas, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação.

Apreciados os documentos recebidos, verifica-se que trata-se de uma associação de poupança que prossegue fins lícitos, lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, no uso das competências que me são conferidas no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Kalabo da Localidade de Marimanau, que desenvolve actividade colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Governo do Distrito de Tambara, 11 de Junho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Mário Pita Dóá*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes no Povoado de Tsanzabue, na Localidade de Nhacalapho, Posto Administrativo de Nhacafula, Distrito de Tambara, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da personalidade jurídica, da pessoa colectiva com a denominação Associação Kubatana Kwamadzimai da Localidade de Nhacalapho, juntando ao seu pedido, o seu o estatutos da constituição, acta da assembleia da formação, parecer da autoridade distrital das actividades económicas, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação.

Apreciados os documentos recebidos, verifica-se que trata-se de uma associação de poupança que prossegue fins lícitos, lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, no uso das competências que me são conferidas no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Kubatana Kwamadzimai da Localidade de Nhacalapho, que desenvolve actividade colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Governo do Distrito de Tambara, 2 de Julho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Mário Pita Dóá*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Localidade de Marimanau, Posto Administrativo de Búzua, Distrito de Tambara, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da personalidade jurídica, da pessoa colectiva com a denominação Associação Kugalamuka da Localidade Marimanau, juntando ao seu pedido, o seu o estatutos da constituição, acta da assembleia da formação, parecer da autoridade distrital das actividades económicas, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação.

Apreciados os documentos recebidos, verifica-se que trata-se de uma associação de poupança que prossegue fins lícitos, lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, no uso das competências que me são conferidas no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Kugalamuka da Localidade Marimanau, que desenvolve actividade colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Governo do Distrito de Tambara, 11 de Junho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Mário Pita Dóá*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Localidade de Nhacafula sede, Posto Administrativo de Nhacafula, Distrito de Tambara, requereu ao Governo do distrito, o reconhecimento da personalidade jurídica, da pessoa colectiva com a denominação Associação Mulher e Desenvolvimento de Nhacafula Sede, juntando ao seu pedido, o seu o estatutos da constituição, acta da assembleia da formação, parecer da autoridade distrital das actividades económicas, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação.

Apreciados os documentos recebidos, verifica-se que trata-se de uma associação de poupança que prossegue fins lícitos, lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, no uso das competências que me são conferidas no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Mulher e Desenvolvimento de Nhacafula Sede, que desenvolve actividade colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Governo do Distrito de Tambara, 11 de Junho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Mário Pita Dóá*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Localidade de Nhacalapho, Posto Administrativo de Nhacafula, Distrito de Tambara, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da personalidade jurídica, da pessoa colectiva com a denominação Associação Penhai Anamai da Localidade de Nhacalapho, juntando ao seu pedido, o seu o estatutos da constituição, acta da assembleia da formação, parecer da autoridade distrital das actividades económicas, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação.

Apreciados os documentos recebidos, verifica-se que trata-se de uma associação de poupança que prossegue fins lícitos, lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, no uso das competências que me são conferidas no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Penhai Anamai da Localidade de Nhacalapho, que desenvolve actividade colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Governo do Distrito de Tambara, 11 de Junho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Mário Pita Dóá*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes no Povoado de Ngondonga, na Localidade de Sabeta, Posto Administrativo de Nhacolo, Distrito de Tambara, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da personalidade jurídica, da pessoa colectiva com a denominação Associação Kupedzana Kwamadzimai da Localidade de Sabeta, juntando ao seu pedido, o estatuto da constituição, acta da assembleia da formação, parecer da autoridade distrital das actividades económicas, declaração de confirmação de identidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação.

Apreciados os documentos recebidos, verifica-se que trata-se de uma associação de poupança que prossegue fins lícitos, lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, no uso das competências que me são conferidas no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Kupedzana Kwamadzimai da Localidade de Sabeta, que desenvolve actividade colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Governo do Distrito de Tambara, 2 de Julho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Mário Pita Dóá*.

Governo do Distrito de Cossa

Despacho

Um grupo de cidadãos nacionais, residente na Localidade de Rio dos Elefantes, Posto Administrativo de Macossa-Sede, Distrito de Macossa, requereu ao Governo do Distrito de Macossa o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Camoto Cubatana, juntando ao pedido o estatuto da constituição, acta da primeira sessão extraordinária da associação, parecer da autoridade distrital e provincial do serviço distrital de actividades económicas, declarações de confirmação de idoneidade dos membros fundadores e seus documentos de identificação.

Apreciado o processo, verifica que se trata de uma associação que prossegue fins lícito, determinados integralmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termo, no uso das competências que me são conferidas no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, determino reconhecida a associação com a denominação Associação Camoto Cubatana, que desenvolve actividade colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Governo do Distrito de Macossa, 12 de Junho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Antonio Dinis*.

Despacho

Um grupo de cidadãos nacionais, residente na Localidade de Nhamagua-Sede, Posto Administrativo de Nhamagua, Distrito de Macossa, requereu ao Governo do Distrito de Macossa o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Kucura Kurerua, juntando ao pedido o estatuto da constituição, acta da primeira sessão extraordinária da associação, parecer da Autoridade distrital e provincial do serviço distrital de actividades económicas, declarações de confirmação de idoneidade dos membros fundadores e seus documentos de identificação..

Apreciado o processo, verifica que se trata de uma associação que prossegue fins lícito, determinados integralmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termo, no uso das competências que me são conferidas no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, determino reconhecida a associação com a denominação Associação Kucura Kurerua, que desenvolve actividade colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Governo do Distrito de Macossa, 12 de Junho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Antonio Dinis*.

Despacho

Um grupo de Cidadãos Nacionais, residente na Localidade de Dunda, Bairro 25 de Setembro Posto Administrativo de Nhamagua, Distrito de Macossa, requereu ao Governo do Distrito de Macossa o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a

denominação Associação Kupedza Ndamo, juntando ao pedido o estatuto da constituição, acta da primeira sessão extraordinária da associação, parecer da autoridade distrital e provincial do serviço distrital de actividades económicas, declarações de confirmação de idoneidade dos membros fundadores e seus documentos de identificação.

Apreciado o processo, verifica que se trata de uma associação que prossegue fins lícito, determinados integralmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termo, no uso das competências que me são conferidas no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, determino reconhecida a associação com a denominação Associação Kupedza Ndamo, que desenvolve actividade colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Governo do Distrito de Macossa, 12 de Junho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Antonio Dinis*.

Despacho

Um grupo de cidadãos nacionais, residente na Localidade de Dunda-sede, Posto Administrativo de Nhamagua, Distrito de Macossa, requereu ao Governo do Distrito de Macossa o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Kupedza Urombo Phandira II, juntando ao pedido o estatuto da constituição, acta da primeira sessão extraordinária da associação, parecer da autoridade distrital e provincial do serviço distrital de actividades económicas, declarações de confirmação de idoneidade dos membros fundadores e seus documentos de identificação.

Apreciado o processo, verifica que se trata de uma associação que prossegue fins lícito, determinados integralmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termo, no uso das competências que me são conferidas no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, determino reconhecida a associação com a denominação Associação Kupedza Urombo Phandira II, que desenvolve actividade colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Governo do Distrito de Macossa, 12 de Junho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Antonio Dinis*.

Despacho

Um grupo de cidadãos nacionais, residente na Localidade de Macossa-sede, Posto Administrativo de Macossa-Sede Bairro 7 de Abril, Distrito de Macossa, requereu ao Governo do Distrito de Macossa o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Kuwanga Ulhe, juntando ao pedido o estatuto da constituição, acta da primeira sessão extraordinária da associação, parecer da autoridade distrital e provincial do serviço distrital de actividades económicas, declarações de confirmação de idoneidade dos membros fundadores e seus documentos de identificação.

Apreciado o processo, verifica que se trata de uma associação que prossegue fins lícito, determinados integralmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termo, no uso das competências que me são conferidas no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, determino reconhecida a associação com a denominação Associação Kucura Kurerua, que desenvolve actividade colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Governo do Distrito de Macossa, 12 de Junho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Antonio Dinis*.

Despacho

Um grupo de cidadãos nacionais, residente na Localidade de Nhamagua-Sede, Posto Administrativo de Nhamagua, Distrito de Macossa, requereu ao Governo do Distrito de Macossa o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Nhacaphandira Kupedza Urombo, juntando ao pedido o estatuto da constituição, acta da primeira sessão extraordinária da associação, parecer da autoridade distrital e provincial do serviço distrital de actividades económicas, declarações de confirmação de idoneidade dos membros fundadores e seus documentos de identificação.

Apreciado o processo, verifica que se trata de uma associação que prossegue fins lícito, determinados integralmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termo, no uso das competências que me são conferidas no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, determino reconhecida a associação com a denominação Associação Nhacaphandira Kupedza Urombo, que desenvolve actividade colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Governo do Distrito de Macossa, 12 de Junho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Antonio Dinis*.

Despacho

Um grupo de cidadãos nacionais, residente na Localidade de Dunda, Posto Administrativo de Nhamagua, Distrito de Macossa, requereu ao Governo do Distrito de Macossa o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Nzero Dzato, juntando ao pedido o estatuto da constituição, acta da primeira sessão extraordinária da associação, parecer da autoridade distrital e provincial do serviço distrital de actividades económicas, declarações de confirmação de idoneidade dos membros fundadores e seus documentos de identificação.

Apreciado o processo, verifica que se trata de uma associação que prossegue fins lícito, determinados integralmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termo, no uso das competências que me são conferidas no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, determino reconhecida a associação com a denominação Associação Nzero

Dzato, que desenvolve actividade colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Governo do Distrito de Macossa, 12 de Junho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Antonio Dinis*.

Despacho

Um grupo de cidadãos nacionais, residente na Localidade de Dunda-sede, Posto Administrativo de Nhamagua, Distrito de Macossa, requereu ao Governo do Distrito de Macossa o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Nzero Mbawire, juntando ao pedido o estatuto da constituição, acta da primeira sessão extraordinária da associação, parecer da autoridade distrital e provincial do serviço distrital de actividades económicas, declarações de confirmação de idoneidade dos membros fundadores e seus documentos de identificação.

Apreciado o processo, verifica que se trata de uma associação que prossegue fins lícito, determinados integralmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termo, no uso das competências que me são conferidas no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, determino reconhecida a associação com a denominação Associação Nzero Mbawire, que desenvolve actividade colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Governo do Distrito de Macossa, 12 de Junho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Antonio Dinis*.

Despacho

Um grupo de cidadãos nacionais, residente na Localidade de Dunda-sede, Povoado de Seuwatoto, Posto Administrativo de Nhamagua, Distrito de Macossa, requereu ao Governo do Distrito de Macossa o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Seuwantoto Kupedza Nzara, juntando ao pedido o estatuto da constituição, acta da primeira sessão extraordinária da associação, parecer da autoridade distrital e provincial do serviço distrital de actividades económicas, declarações de confirmação de idoneidade dos membros fundadores e seus documentos de identificação.

Apreciado o processo, verifica que se trata de uma associação que prossegue fins lícito, determinados integralmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termo, no uso das competências que me são conferidas no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, determino reconhecida a associação com a denominação Associação Nhacaphandira Kupedza Urombo, que desenvolve actividade colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Governo do Distrito de Macossa, 12 de Junho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Antonio Dinis*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 11475C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Fevereiro de 2026, foi atribuída a favor de Zambezia Gold, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11475C, válida até 30 de Janeiro de 2051, para vanádio, zinco, cobre, platina, carvão, ouro, espodumena, ferro, titânio, tantalite, chumbo, lepidolite, prata, manganês, no Distrito de Gondola, Sussundenga, Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 13' 30,00''	33º 10' 20,00''
2	- 19º 13' 30,00''	33º 19' 20,00''
3	- 19º 16' 30,00''	33º 19' 20,00''
4	- 19º 16' 30,00''	33º 19' 10,00''
5	- 19º 17' 00,00''	33º 19' 10,00''
6	- 19º 17' 00,00''	33º 16' 30,00''
7	- 19º 17' 50,00''	33º 16' 30,00''
8	- 19º 17' 50,00''	33º 17' 00,00''
9	- 19º 18' 20,00''	33º 17' 00,00''
10	- 19º 18' 20,00''	33º 17' 10,00''
11	- 19º 18' 30,00''	33º 17' 10,00''
12	- 19º 18' 30,00''	33º 17' 40,00''
13	- 19º 20' 50,00''	33º 17' 40,00''
14	- 19º 20' 50,00''	33º 19' 10,00''
15	- 19º 21' 20,00''	33º 19' 10,00''
16	- 19º 21' 20,00''	33º 20' 00,00''
17	- 19º 24' 20,00''	33º 20' 00,00''
18	- 19º 24' 20,00''	33º 19' 10,00''
19	- 19º 23' 00,00''	33º 19' 10,00''
20	- 19º 23' 00,00''	33º 17' 20,00

Vértice	Latitude	Longitude
21	- 19 º 24' 20,00''	33º 17' 20,00''
22	- 19º 24' 20,00''	33º 16' 00,00''
23	- 19º 19' 40,00''	33º 16' 00,00''
24	- 19º 19' 40,00''	33º 15' 10,00''
25	- 19 19' 50,00''	33º 15' 10,00''
26	- 19º 19' 50,00''	33º 15' 00,00''
27	- 19º 20' 00,00''	33º 15' 00,00''
28	- 19º 20' 00,00''	33º 14' 50,00''
29	- 19º 20' 10,00''	33º 14' 50,00''
30	- 19º 20' 10,00''	33º 14' 30,00''
31	- 19º 20' 20,00''	33º 14' 30,00''
32	- 19º 20' 20,00''	33º 14' 00,00''
33	- 19º 20' 30,00''	33º 14' 00,00''
34	- 19º 20' 30,00''	33º 13' 50,00''
35	- 19º 21' 00,00''	33º 13' 50,00''
36	- 19º 21' 00,00''	33º 14' 10,00''
37	- 19º 21' 10,00''	33º 14' 10,00''
38	- 19º 21' 10,00''	33º 14' 00,00''
39	- 19º 21' 20,00''	33º 14' 00,00''
40	- 19º 21' 20,00''	33º 13' 50,00''
41	- 19º 21' 30,00''	33º 13' 50,00''
42	- 19º 21' 30,00''	33º 13' 30,00''
43	- 19º 21' 40,00''	33º 13' 30,00''
44	- 19º 21' 40,00''	33º 13' 20,00''
45	- 19º 21' 50,00''	33º 13' 20,00''
46	- 19º 21' 50,00''	33º 13' 10,00''
47	- 19º 21' 10,00''	33º 13' 10,00''
48	- 19º 21' 10,00''	33º 10' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Abril de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Acabar com
a Probreza

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação , sede e duração

A Associação Acabar com a Probreza, tem a sua sede na Localidade de Sabeta, Posto Administrativo de Nhacolo, Distrito de Tambara, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO EGUNDO

Finalidade

Ela tem a finalidade de constituir o lugar na qual as vozes, as preocupações, as instituições e as necessidades das mulheres e homens da associação tanto como as de fora são escutadas,

recebidas, discutidas e por último solucionadas segundo as capacidades e possibilidades materiais e humanas existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem como seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitui fundo social da associação, as quotas dos associados, as contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio;

donativos, subsídios e outras contribuições de entidade nacionais e estrangeiras e os financiamentos obtidos pela associação.

ARTIGO QUINTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos ¾ do número dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A associação extingui-se da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na Lei;
- b) por liquidação resultante da dissolução.

Associação Camoto Cubataba

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A associação adota a denominação de associação Camoto Cubataba, tem a sua sede na comunidade de Camoto, Localidade de Rio dos elefantes, Posto Administrativo de Macossa Sede, Distrito de Macossa, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A associação tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial das comunidades do Distrito de Macossa, de onde os operadores ou membros associados estejam a explorar.

ARTIGO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação Camoto Cubataba:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Comité de Gestão;
- c) o Conselho fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitui fundo social da associação: as quotas dos associados, as contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio; donativos, subsídios e outras contribuições de entidade nacionais e estrangeiras e os financiamentos obtidos pela associação.

ARTIGO QUINTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A associação extingue-se da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei;
- b) por liquidação resultante da dissolução.

Associação Chitukuku Ndi Chuma

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Associação Chitukuku Ndi Chuma, tem a sua sede no Povoado de Chiuta, Localidade

de Casado, Posto Administrativo de Nhacolo, Distrito de Tambara, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Finalidade

Ela tem a finalidade de constituir o lugar na qual as vozes, as preocupações, as instituições e as necessidades das mulheres e homens da Associação tanto como as de fora são escutadas, recebidas, discutidas e por último solucionadas segundo as capacidades e possibilidades materiais e humanas existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem como os seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitui fundo social da associação, as quotas dos associados, as contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio; donativos, subsídios e outras contribuições de entidade nacionais e estrangeiras e os financiamentos obtidos pela associação.

ARTIGO QUINTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A associação extingue-se da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei;
- b) por liquidação resultante da dissolução.

Associação das Raparigas

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Associação das Raparigas, tem a sua sede na Localidade de Nhacafula Sede, Posto Administrativo de Nhacafula, Distrito de Tambara, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Finalidade

Ela tem a finalidade de constituir o lugar na qual as vozes, as preocupações, as instituições

e as necessidades das mulheres e homens da associação tanto como as de fora são escutadas, recebidas, discutidas e por último solucionadas segundo as capacidades e possibilidades materiais e humanas existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem como os seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitui fundo social da associação, as quotas dos associados, as contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio; donativos, subsídios e outras contribuições de entidade nacionais e estrangeiras e os financiamentos obtidos pela associação.

ARTIGO QUINTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A associação extingue-se da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei;
- b) por liquidação resultante da dissolução.

Associação Kalabo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Associação Kalabo, tem a sua sede na Localidade de Marimanau, Posto Administrativo de Buzua, Distrito de Tambara, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Finalidade

Ela tem a finalidade de constituir o lugar na qual as vozes, as preocupações, as instituições e as necessidades das mulheres e homens da associação tanto como as de fora são escutadas, recebidas, discutidas e por último solucionadas segundo as capacidades e possibilidades materiais e humanas existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem como os seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitui fundo social da associações quotas dos associados, as contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio; donativos, subsídios e outras contribuições de entidade nacionais e estrangeiras e os financiamentos obtidos pela associação.

ARTIGO QUINTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A associação extingui-se da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei;
- b) por liquidação resultante da dissolução.

Associação Kubatana Kwamadzimai

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Associação Kubatana Kwamadzimai, tem a sua sede no Povoado de Tsanzabue, Localidade de Nhacalapho, Posto Administrativo de Nhacafula, Distrito de Tambara, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Finalidade

Ela tem a finalidade de constituir o lugar na qual as vozes, as preocupações, as instituições e as necessidades das mulheres e homens da associação tanto como as de fora são escutadas, recebidas, discutidas e por último solucionadas segundo as capacidades e possibilidades materiais e humanas existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem como os seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;

- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitui fundo social da associação, as quotas dos associados, as contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio; donativos, subsídios e outras contribuições de entidade nacionais e estrangeiras e os financiamentos obtidos pela associação.

ARTIGO QUINTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A associação extingui-se da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei;
- b) por liquidação resultante da dissolução.

Associação Kucura Kurerua

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A associação adopta a denominação de Associação Kucura Kurerua, tem a sua sede na comunidade de Nhamagua Sede, Localidade de Nhamagua sede, Posto administrativo de Nhamagua, Distrito de Macossa, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Finalidade

Ela tem a finalidade de constituir o lugar na qual as vozes, as preocupações, as instituições e as necessidades das mulheres e homens da associação tanto como as de fora são escutadas, recebidas, discutidas e por último solucionadas segundo as capacidades e possibilidades materiais e humanas existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem como os seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitui fundo social da associação: as quotas dos associados, as contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio; donativos, subsídios e outras contribuições de entidade nacionais e estrangeiras e os financiamentos obtidos pela associação.

ARTIGO QUINTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A associação extingui-se da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei;
- b) por liquidação resultante da dissolução.

Tambara, Abril 2025.

Associação Kugalamuka

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Associação Kugalamuka, tem a sua sede na Localidade de Marimanau, Posto Administrativo de Buzua, Distrito de Tambara, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Finalidade

Ela tem a finalidade de constituir o lugar na qual as vozes, as preocupações, as instituições e as necessidades das mulheres e homens da associação tanto como as de fora são escutadas, recebidas, discutidas e por último solucionadas segundo as capacidades e possibilidades materiais e humanas existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem como os seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitui fundo social da associação, as quotas dos associados, as contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio; donativos,

subsídios e outras contribuições de entidade nacionais e estrangeiras e os financiamentos obtidos pela associação.

ARTIGO QUINTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A associação extingui-se da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei;
- b) por liquidação resultante da dissolução.



Associação Kupedza Ndamo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A associação adopta a denominação de associação Kupedza Ndamo, tem a sua sede na comunidade do bairro 25 de Setembro, Localidade de Dunda, Posto Administrativo de Nhamagua, Distrito de Macossa, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Finalidade

Ela tem a finalidade de constituir o lugar na qual as vozes, as preocupações, as instituições e as necessidades das mulheres e homens da associação tanto como as de fora são escutadas, recebidas, discutidas e por último solucionadas segundo as capacidades e possibilidades materiais e humanas existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem como os seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitui fundo social da associação: as quotas dos associados, as contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio; donativos, subsídios e outras contribuições de entidade nacionais e estrangeiras e os financiamentos obtidos pela associação.

ARTIGO QUINTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A associação extingui-se da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei;
- b) por liquidação resultante da dissolução.



Associação Kupedza Urombo Phandira II

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A associação adopta a denominação de associação Kupedza Urombo Phandira II, tem a sua sede na comunidade de Phandira II, Localidade de Dunda Sede, Posto Administrativo de Nhamagua, Distrito de Macossa, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Finalidade

Ela tem a finalidade de constituir o lugar na qual as vozes, as preocupações, as instituições e as necessidades das mulheres e homens da associação tanto como as de fora são escutadas, recebidas, discutidas e por último solucionadas segundo as capacidades e possibilidades materiais e humanas existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem como os seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitui fundo social da associação, as quotas dos associados, as contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio; donativos, subsídios e outras contribuições de entidade nacionais e estrangeiras e os financiamentos obtidos pela associação.

ARTIGO QUINTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A associação extingui-se da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei;
- b) por liquidação resultante da dissolução.



Associação Kupedzana Kwamadzimai

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Associação Kupedzana Kwamadzimai, tem a sua sede no Povoado de Ngondonga, Localidade de Sabeta, Posto Administrativo de Nhacolo, Distrito de Tambara, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Finalidade

Ela tem a finalidade de constituir o lugar na qual as vozes, as preocupações, as instituições e as necessidades das mulheres e homens da Associação tanto como as de fora são escutadas, recebidas, discutidas e por último solucionadas segundo as capacidades e possibilidades materiais e humanas existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem como os seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitui fundo social da associação, as quotas dos associados, as contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio; donativos, subsídios e outras contribuições de entidade nacionais e estrangeiras e os financiamentos obtidos pela associação.

ARTIGO QUINTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A associação extingui-se da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei;
- b) por liquidação resultante da dissolução.

Associação Kuwanga Ulhe

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A associação adota a denominação de associação Kuwanga Ulhe, tem a sua sede no Bairro 7 de Abril, Posto Administrativo de Macossa Sede, Distrito de Macossa, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A associação tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial das comunidades do Distrito de Macossa, de onde os operadores ou membros associados estejam a explorar.

ARTIGO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação Kuwanga Ulhe:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitui fundo social da associação as quotas dos associados, as contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio, donativos, subsídios e outras contribuições de entidade nacionais e estrangeiras e os financiamentos obtidos pela associação.

ARTIGO QUINTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A associação extingue-se da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei;
- b) por liquidação resultante da dissolução.

Associação Mulher e Desenvolvimento

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Associação Mulher e Desenvolvimento, tem a sua sede na Localidade de Nhacafula Sede, Posto Administrativo de Nhacafula, Distrito de Tambara, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Finalidade

Ela tem a finalidade de constituir o lugar na qual as vozes, as preocupações, as instituições e as necessidades das mulheres e homens da Associação tanto como as de fora são escutadas, recebidas, discutidas e por último solucionadas segundo as capacidades e possibilidades materiais e humanas existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem como os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitui fundo social da associação, as quotas dos associados, as contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio, donativos, subsídios e outras contribuições de entidade nacionais e estrangeiras e os financiamentos obtidos pela associação.

ARTIGO QUINTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A Associação extingui-se da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei;
- b) por liquidação resultante da dissolução.

Associação Nhacaphandira Kupidza Urombo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A associação adota a denominação de Associação Nhacaphandira Kupidza Urombo,

tem a sua sede na comunidade de Nhacaphandira, Posto Administrativo de Nhamagua Sede, Distrito de Macossa, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A Associação tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial das comunidades do Distrito de Macossa, de onde os operadores ou membros associados estejam a explorar.

ARTIGO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação Nhacaphandira Kupidza Urombo:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Comité de Gestão;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitui fundo social da associação, as quotas dos associados, as contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio, donativos, subsídios e outras contribuições de entidade nacionais e estrangeiras e os financiamentos obtidos pela associação.

ARTIGO QUINTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A associação extingue-se da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei;
- b) por liquidação resultante da dissolução.

Associação Nzero Dzato

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A associação adota a denominação de Nzero Dzato, tem a sua sede na comunidade Bairro Nhussi, Localidade de Dunda Sede, Posto administrativo de Nhamagua, Distrito de Macossa, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A associação tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial das comunidades do Distrito de Macossa, de onde os operadores ou membros associados estejam a explorar.

ARTIGO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da associação Nzero Dzato:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Comité de Gestão;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitui fundo social da associação, as quotas dos associados, as contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio, donativos, subsídios e outras contribuições de entidade nacionais e estrangeiras e os financiamentos obtidos pela associação.

ARTIGO QUINTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A associação extingue-se da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei;
- b) por liquidação resultante da dissolução.

Associação Nzero Mbawire

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A associação adopta a denominação de associação Nzero Mbawire, tem a sua sede na comunidade de Magedego, Localidade de Dunda Sede, Posto administrativo de Nhamagua, Distrito de Macossa, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A associação tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial das comunidades do Distrito de Macossa, de onde os operadores ou membros associados estejam a explorar.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem como os seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitui fundo social da associação, as quotas dos associados, as contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio; donativos, subsídios e outras contribuições de entidade nacionais e estrangeiras e os financiamentos obtidos pela associação.

ARTIGO QUINTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A associação extingue-se da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei;
- b) por liquidação resultante da dissolução.

Associação Penhai Anamai

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Associação Penhai Anamai, tem a sua sede na Localidade de Nhacalapho, Posto Administrativo de Nhacafula, Distrito de Tambara, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Finalidade

Ela tem a finalidade de constituir o lugar na qual as vozes, as preocupações, as instituições e as necessidades das mulheres e homens da associação tanto como as de fora são escutadas, recebidas, discutidas e por último solucionadas segundo as capacidades e possibilidades materiais e humanas existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem como os seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitui fundo social da associação, as quotas dos associados, as contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio, donativos, subsídios e outras contribuições de entidade nacionais e estrangeiras e os financiamentos obtidos pela Associação.

ARTIGO QUINTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A associação extingue-se da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei;
- b) por liquidação resultante da dissolução.

Associação Seuwantoto Kupidza Nzara

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A associação adopta a denominação de associação Seuwantoto Kupidza Nzara, tem a sua sede na comunidade de Sewatoto, Localidade de Dunda Sede, Posto Administrativo de Nhamagua, Distrito de Macossa, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A associação tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial das comunidades do Distrito de Macossa, de onde os operadores ou membros associados estejam a explorar.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem como os seguintes órgãos:

- a) o Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitui fundo social da associação, as quotas dos associados, as contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio,

donativos, subsídios e outras contribuições de entidade nacionais e estrangeiras e os financiamentos obtidos pela associação.

ARTIGO QUINTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A associação extingue-se da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei;
- b) por liquidação resultante da dissolução.

AAJ Materias de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067509, uma sociedade denominada AAJ Materias de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

João Admiro Pedro Nhanombe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300084208J, emitido a cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e residente no Bairro Laulane, Quarteirão 23, Casa número 1248.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AAJ Materias de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Boquisso B, na Província de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a venda e aluguer de material de construção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio João Admiro Pedro Nhanombe.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor João Admiro Pedro Nhanombe, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Afrinova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e seis, da Sociedade Afrinova, Limitada, com sede sita na Parcela 660B/D E136, Bairro Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105016958, deliberaram, por unanimidade pela destituição do senhor Tian Fu do cargo de administrador da sociedade

e como consequência foi nomeado o senhor Mushu Sun, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 05CN00575713B, para exercer o cargo de administrador da sociedade.

Em consequência da nomeação do senhor Mushu Sun como novo administrador, fica alterado o artigo sexto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Mushu Sun.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Afrinova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Outubro de dois mil e vinte cinco, da sociedade Afrinova, Limitada, com sede na Rua C, número 46, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 105016958, foi deliberado por unanimidade, pela transferência da sede social, e mais ainda, pelo aumento do objecto social, passando a incluir actividade de comercialização de vidros a grosso e a retalho, produção e processamento de vidros e prestação de serviços de montagem e reparação de vidros.

E por consequência destas alterações, transferência da sede e aumenta o objecto social ficam alterando, por conseguinte, os artigos primeiro e terceiro do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Afrinova, Lda, e tem a sua sede no Parcela 660B/D E136, Bairro Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) actuação na área de imobiliária, compra e venda e arrendamento de propriedades;

- b) comercialização de vidros a grosso e a retalho;
- c) produção e processamento de vidros;
- d) prestação de serviços de montagem e reparação de vidros;
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como estabelecer parcerias, sob qualquer forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Ágil Serviços – S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063291, uma sociedade denominada Ágil Serviços – S.U., Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigos 90º do Código Comercial, por:

Alvares Uane António Pondeca, solteiro, residente no Bairro de Mulotane, Casa número 220 - Boane, de nacionalidade moçambicana portador do B.I. n.º 110100299491S, emitido aos 14 de Dezembro de 2020, pelos Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, natural de Massinga.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Ágil Serviços – S.U., Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Ágil Serviços – S.U., Limitada, tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Bairro de Malhazine, Quarteirão 10, Rua 9, no Distrito Municipal Kamavota, telefone 872878313, podendo por deliberação da assembleia central, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade ter objecto das actividades comerciais nas seguintes áreas:

- a) prestação de serviço, representação, e comércio geral a retalho e a grosso;
- b) importação e exportação de produtos por via marítimas ou aéreas;
- c) consultoria e assessoria em advocacia;
- d) mediação de negócios e representação de produtos ou marcas;
- e) imobiliária vendas e compras de imóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresa que desempenham a mesmas actividade. E ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como podera exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integral subscrito e realizado em dinheiro e de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota no valor de cem mil meticais equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, percente ao único sócio Alvares Uane António Pondeca.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Alvares Uane António Pondeca que é nomeado administrador e gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade a sociedade em todos, actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) A administração tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, aos necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos a aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGOS SÉTIMO

Disposição geral

O exercício social coincide com o ano civil. Deduzir-se-ão em primeiro lugar, o balanço e contas de resultados, fixar-se-ão com a referencia de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGOS OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve e liquida-se nos termos fixados pela lei ou por comum do sócio quando assim o entender.

ARTIGOS NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Agriza – Messinza Agrícola, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta notarial do dia catorze de Abril de dois mil e vinte e seis, lavrada no Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram os sócios da Agriza – Messinza Agrícola, Lda., os senhores Dexing Feng e Armando Simone Mathe Júnior, onde em assembleia geral extraordinária deliberaram em acrescentar outras actividades que passarão a constituir o objecto da sociedade, onde implicou a alteração do artigo terceiro do acto constitutivo da sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: exploração agrícola; criação animal; processamento industrial de produtos agro-pecuários e comercialização no mercado local ou no exterior; exploração mineira; processamento de mineiro e prospecção e pesquisa.

Esta conforme.

Chimoio, 14 de Abril de 2026. — O Notário, *Ilegível*.

Bosch Rexroth Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezanove do mês de Março de dois mil e vinte e seis, da sociedade Bosch Rexroth Matola, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 101925757, que os sócios da sociedade supracitada deliberaram sobre a renúncia do senhor Belmiro Beve do cargo de administrador e nomeação do senhor Jeremias Cardoso da Costa para o cargo de director não executivo, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, os sócios aprovaram por unanimidade as alterações ao artigo décimo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e gestão da sociedade)

A gestão e administração da sociedade fica a cargo de dois administradores nomeados a saber, Alexander Booth e Jeremias Cardoso da Costa.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Bosch Rexroth Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezanove do mês de Março de dois mil e vinte e seis, da sociedade Bosch Rexroth Matola, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100906643, que os sócios da sociedade supracitada deliberaram sobre a renúncia do senhor Belmiro Beve do cargo de administrador e nomeação do senhor Jeremias Cardoso da Costa para o cargo de director não executivo, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, os sócios aprovaram por unanimidade as alterações ao artigo décimo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e gestão da sociedade)

A gestão e administração da sociedade fica a cargo de dois administradores

nomeados a saber, Alexander Booth e Jeremias Cardoso da Costa.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

DE Cabo Delgado, S.U., Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada DE Cabo Delgado, S.U., Lda., com o NUEL 105068931, pelo sócio Maria Inês dos Santos Sepúlveda Rosado da Fonseca que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de: DE Cabo Delgado, S.U., Lda.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Gingone, Av. Alberto Chipande, Edifício Business Park, Loja 6.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Único) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) consultoria de estratégia organizacional e gestão de projectos;
- b) *coaching*;
- c) implementação de projectos;
- d) publicidade;
- e) realização de eventos;
- f) decorações;
- g) *designers*;
- h) comércio de artigos de artesanato e afins;

- i) projectos arquitectónicos;
- j) fiscalização de obras;
- k) comércio geral;
- l) importação e exportação;
- m) carpintaria;
- n) hotelaria e turismo;
- o) formação profissional;
- p) jardinagem;
- q) venda de produtos alimentares;
- r) boutique;
- s) comercialização de material e produtos de beleza.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão de quotas, prestações suplementares, administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e por realizar em dinheiro, dentro de 180 dias, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma quota do sócio único Maria Inês dos Santos Sepúlveda Rosado da Fonseca equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Único) O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros, carecendo, no entanto, de prévia formalização por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Único) O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, dispensa de caução e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único ou por pessoa em quem ele delegar coadjuvada por um director administrativo a nomear, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura do administrador ou de um procurador especialmente designado para o efeito, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário do sócio único;

Quatro) Fica desde já nomeado administrador e gerente Maria Inês dos Santos Sepúlveda Rosado da Fonseca.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Único) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único, a liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Único) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, serão fechados com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos serão aplicadas as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 18 de Março de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

Cargofrete, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte seis, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Cargofrete, Lda., sede na Av. Eduardo Mondlane, Edifício da Comunidade Santo Egidio, Cidade de Pemba, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente aos sócios Alcino Vera Cruz-Pinheiro e Chine Abdul Impasso, matriculada sob o NUEL 105027664, reuniu-

se em assembleia geral para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

- mudança de sede;
- aumento de capital social.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, os sócios por unanimidade deliberaram mudar a sua sede para Av. do Aeroporto, Condomínio Sethy, Bairro de Cariaco, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. Foi também deliberado o aumento de capital social de 20.000,00MT para 125.000,00MT.

Deste modo, ficam alterados os artigos quinto e sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cargofrete, Lda., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Av. do Aeroporto, Condomínio Sethy, Bairro de Cariaco, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Alcino Vera Cruz-Pinheiro, com a quota de 118.750,00MT (cento e dezoito mil setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 95% do capital social;
- Chine Abdul Impasso, com a quota de 6.250,00MT (seis mil duzentos e cinquenta meticais) correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 17 de Março de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

CJ Multiservice, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula,

sob o número 105054951, a cargo de Meque Mulava, Conservador e Notário Superior foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CJ Multiservice, Lda., constituída pelo sócio Consolo Jone Companhia, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106001492D, emitido pela República de Moçambique, residente em Nacala-Porto, Bairro Triângulo e João Manuel Quiverere, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301018518231, emitido pela República de Moçambique, residente em Nacala-Porto, Bairro Triângulo.

Constituíram, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constituição e denominação

Um) Fica constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação CJ Multiservice, Lda.

Dois) A sociedade terá a sua sede provisória na Cidade de Nacala-Porto, Província do Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais ou mudar de sede conforme conveniência estratégica.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade terá como objecto o comércio e fornecimento de material de papelaria, informática, material desportivo, ginásio e prestação de serviços técnicos, incluindo:

- montagem de redes de computadores;
- instalações eléctricas e electrónicas;
- instalação e manutenção de sistemas de climatização;
- fornecimento de pacotes integrados de material e suporte técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social da sociedade será de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e dividido entre os sócios como segue:

- Consolo Jone Companhia: 112.500,00 MT, correspondentes a 75% do capital social;
- João Manuel Quiverere: 37.500,00 MT, correspondentes a 25%, na forma de prestação de serviços e gestão exclusiva do negócio.

Dois) A integralização do capital por parte do senhor João será feita através da dedicação exclusiva à gestão do negócio, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início das operações.

CLÁUSULA QUARTA

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo senhor João Manuel Quiverele, com os seguintes poderes: representar a empresa em juízo e fora dele; contratar pessoal e serviços necessários à operação; assinar contratos e documentos bancários; gerir o estoque, finanças, logística e marketing.

Dois) O sócio gerente obriga-se a apresentar relatórios financeiros e operacionais mensais, bem como um relatório de balanço semestral, a ser discutido com o sócio financiador.

Está conforme.

Pemba, 17 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Maricultores de Mexilhão de Kanyaka Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte e cinco foi registada sob o NUEL 105070724 a sociedade Cooperativa de Maricultores de Mexilhão de Kanyaka Limitada, constituída entre os sócios. *Primeiro*: Alí Isaías Nhaca, natural de Maputo, Ribwene – KaNyaka, portador do B.I. n.º 110108018059Q, emitido na Cidade de Maputo aos 26 de Agosto de 2024, com poderes para este acto; *Segundo*: Eugénio Simione Sambo, natural de Maputo, Inguane – KaNyaka, Q. 1 Casa n.º 32, portador do B. I. n.º 110700313791I, emitido aos 18 de Setembro de 2015, com poderes para este acto; *Terceiro*: Luísa Tembe, natural de Maputo, Ribwene – KaNyaka, Q. 2 Casa n.º 32, portador do B.I. n.º 110700423635N, emitido na Cidade de Maputo aos 26 de Janeiro de 2022, com poderes para este acto; *Quarto*: Paulo Chindico Chiango, natural de Maputo, Ribwene – KaNyaka, Q. 5 Casa n.º X, Portador do B.I. n.º 110106949700C, emitido na Cidade de Maputo aos 24 de Fevereiro de 2023, com poderes para este acto; *Quinto*: Margarida Valente Monjane, natural de Manjacaze, Nhagoia A - Kamubucuaana, Q.13 Casa n.º 40, Celula 4, portadora do B.I. n.º 110602762100I, emitido na Cidade de Maputo a 23 de Setembro de 2024, com poderes para este acto; *Sexto*: Idalina Laura Mujona Mapanga, natural de Maputo, Ribwene – KaNyaka, Q. 1 Casa n.º 36, portadora do B.I. n.º 110200092509Q, emitido na Cidade de Maputo aos 12 de Agosto de 2021, com poderes para este acto; *Sétimo*: Cecilia Homuana, natural de Maputo, Ribwene – KaNyaka, Q. 3, portadora do B.I. n.º 110701657697C, emitido na Cidade de Maputo aos 11 de Janeiro de 2023, com

poderes para este acto; *Oitavo*: Bernardo Hobjuane, natural de Maputo, Matutuine, Q. 2, portador do B.I. n.º 110700511115S, emitido na Cidade de Maputo aos 8 de Abril de 2022, com poderes para este acto; *Nono*: Alzira Maria Chaicomo Mucavela, natural de Namaacha, Chamanculo C – Kalhamaculo, Q. 19 Casa n.º 97, portadora do B.I. n.º 110501329288Q, emitido na Cidade de Maputo aos 10 de Setembro de 2021, com poderes para este acto; *Décimo*: Homade João Chalala, natural de Maputo, Inguane – KaNyaka, Q. 2 Casa n.º 25, Portador do B.I. n.º 110204379183Q, emitido Cidade de Maputo aos 16 de Janeiro de 2024, com poderes para este acto; *Décimo primeiro*: Iolanda Izilda Manguele, natural de Maputo, Inguane – KaNyaka, Q. 1, portadora do B.I. n.º 110700314062B, emitido Cidade de Maputo aos 14 de Janeiro de 2022, com poderes para este acto; *Décimo segundo*: Milton Naftal Nhaca, natural de Maputo, Inguane – KaNyaka, Q. 6, Casa n.º 25, portador do B.I. n.º 110102517569N, emitido Cidade de Maputo aos 19 de Junho de 2024, com poderes para este acto, por documento particular, aos 2 de Abril de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma)

A Cooperativa de Maricultores de Mexilhão de Kanyaka, Limitada, guia-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas diretrizes da autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A cooperativa tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaNyaka, Bairro Ribwene, Q. 1, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da cooperativa seja transferida para qualquer outro local em Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da cooperativa, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto principal de promover a maricultura na produção de mexilhão, processamento, comercialização, práticas sustentáveis de pescado, melhorar os meios de subsistência dos membros, garantir a conservação ambiental e exercer outras actividades e operações relacionadas com actividades acima mencionadas.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a cooperativa poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A cooperativa durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registo das Entidade Legais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da cooperativa, integralmente realizado em dinheiro, é de 210.730,00MT (duzentos e dez mil e setecentos e trinta meticais), subscritas pelos cooperativistas da seguinte forma: a entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 16.210,00MT (dezasseis mil e duzentos e dez meticais), cuja representação será feita na entrada do cooperativista, podendo ser pago na totalidade ou cinquenta por cento (50%) o valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da cooperativa poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão colegial que dirige, administra e representa a cooperativa para todos efeitos legais.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da cooperativa coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os cooperativistas diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da cooperativa será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A cooperativa poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer cooperativista desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Único: Em tudo quanto fica omissa na regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Daja Electric Service, S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070187, uma sociedade denominada Daja Electric Service – S.U., Limitada.

Dantas Alberto Jacinto Amaral, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Av. Moçambique n.º 16 R/C Bairro de Bagamoyo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202395873B, emitido a 7 de Maio de 2018, válido até 1 de Maio de 2028, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com identificação tributária n.º 108971029, casado com a senhora Elaersia Pedro Cossa Amaral, em comunhão geral de bens.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação de Daja Electric Service – S.U., Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada em Maputo, Distrito de Kambukuana, Av. de

Moçambique, Bairro de Bagamoyo, n.º 1127 R/C, Moçambique-Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) exercício de actividades de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado, incluindo instalações eléctricas e comercialização de ferragens;
- b) comércio geral a grosso e a retalho de materiais de construção, material eléctrico, ferragens e equipamentos industriais;
- c) prestação de serviços gerais, incluindo manutenção, limpeza e jardinagem;
- d) fornecimento de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente ao sócio único, nomeado Dantas Alberto Jacinto Amaral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, fica a cargo do sócio único Dantas Alberto Jacinto Amaral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Treês) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pela sócia única, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissa, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Dub Impex Fzco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16/05/2024, foi registada sob o NUEL 105025370 a sociedade Dub Impex Fzco, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Maio de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Dub Impex Fzco, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) exploração e comercialização de minerais de manganês, carvão, lítio, grafite, fluorite, ouro, diamantes, pedras preciosas, ouro e gás, cromo, minério de ferro, granito;
- b) com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), foi realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas, sendo:

- a) uma quota no valor nominal de 400.000,00Mts, o equivalente a 90% (Noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio, Supa Collins Mandiwanzira, casado, de nacionalidade zimbabweana, natural de Nyanga, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do passaporte n.º GN490221, emitido aos 24 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Migração da República do Zimbabwe, com o NUIT 180199111;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, o equivalente a 10% (dez cento) do capital social pertencente a sócia, Yamikani Hannah Mandiwanzira, casada, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portadora do passaporte número FN003458, emitido aos 4 de Julho de 2016, pelos Serviços de Migração da República do Zimbabwe, com o NUIT 180199543.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional caberá ao administrador que fica desde já nomeado, o senhor Supa Collins Mandiwanzira.

Dois) O administrador poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes aos restantes sócios ou em pessoas estranhas a sociedade.

Três) O administrador não deverá usar a sociedade para praticar actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Abril de 2026. – O Conservador,
Carson Carlos Malendza.

Ecovida Consultoria e Serviços Ambientais, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Ecovida Consultoria e Serviços Ambientais, S.U., Lda., com NUEL 105068915, pelo sócio Antumane Assane Árabe que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ecovida Consultoria e Serviços Ambientais – S.U., Lda., abreviadamente Ecovida, S.U., Lda., constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes áreas de actuação:

- a) consultoria ambiental:
 - i. avaliação de impactos ambiental e social;
 - ii. estudo de impactos ambiental;
 - iii. auditoria e monitoria ambiental.
- b) prestação de serviços de consultoria e ambiental;
- c) gestão ambiental;
- d) consultoria e gestão comunitária.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Antumane Assane Árabe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Antumane Assane Árabe, no qual fica desde já investido na qualidade de director executivo da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio, em todos os actos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a um procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio)

As decisões da sociedade serão tomadas de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta assinada pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 17 de Março de 2026. — A Técnica,
Ilegível.

Farmácia Akzys, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105067502, denominada Farmácia Akzys, Lda., pelos sócios Áchiro Omar, Allen Achiro Omar, Keize Achiro Omar, Zayn Achiro Omar, Yaty Achiro Omar e Soha Achiro Omar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Farmácia Akzys, Lda., é uma sociedade por quota, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da ANE, em frente ao Estádio Municipal, Bairro Alto Gingone, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, e uma sucursal no Bairro Matunda no Distrito de Montepuez, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como por objecto a abertura de farmácia e venda de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticaís) correspondente à soma de seis quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 25% do capital social, ao senhor Achiro Omar;
- b) 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 15% do capital social, ao titular. Allen Achiro Omar;
- c) 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 15% do capital social, ao titular. Keize Achiro Omar;
- d) 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 15% do capital social, ao titular. Zayn Achiro Omar;
- e) 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 15% do capital social, ao titular. Yaty Achiro Omar;
- f) 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 15% do capital social, ao titular. Soha Achiro Omar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo sócio o senhor Achiro Omar que

representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos seis sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 26 de Fevereiro de 2026. —
A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia Thannay – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059855, uma entidade denominada Farmácia Thannay – S.U., Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, por:

Primeiro Outorgante: Marcelisa Evandra Soares Sabino, solteira maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente Q. 5, Casa n.º 10, Bairro Djonasse, Boane, titular do B.I. n.º 110102504974M, emitido aos 17 de Julho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Thannay – S.U., Lda., tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Centro Comercial Áries, n.º 2910, Loja n.º 4, Posto Administrativo da Matola Rio, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de comercialização e venda a retalho de medicamento e produtos de saúde e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Marcelisa Evandra Soares Sabino.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, será exercida pelo sócio único Marcelisa Evandra Soares Sabino, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da administradora. Os actos de mero expediente serão assinados por um mandatário ou procurador legalmente constituído.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Foodserv Solutions, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o número 105064185, a Foodserv Solutions, Lda., denominada sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Foodserv Solutions, Lda., com a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro alto Maé, Av. Mohamed Siad Barre, n.º 149/150. A sociedade poderá transferir a sede, ou abrir agências, filiais, ou sucursal no país, quando o conselho administrativo assim deliberar. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes:

- a) prestação de serviços;
- b) comércio a grosso e a retalho de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede de uso doméstico;
- c) louça, máquinas, e outros equipamentos para restaurantes e hotelaria;
- d) montagem, reparação, manutenção e instalação de qualquer máquina e equipamento;
- e) comércio geral e distribuidor;
- f) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil metcais) e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10,000.00MT (dez mil metcais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mutapate Manuel Daniel Tivane;
- b) uma outra quota, ainda, no valor nominal de 10,000.00MT (dez mil metcais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Condestavel Nhamene Macamo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo dos sócios gerentes Mutapate Manuel Daniel Tivane e Condestavel Nhamene Macamo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, e de um sócio, ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

For-Mar Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105070147, a cargo de Meque Mulava, Conservador e Notário Superior foi constituíram, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada For-Mar Nacala, Limitada constituída pelo sócio: Nuno Miguel Pinto Tavares, casado com Fernanda Fernando Rui Sebastião Correia, sob regime de comunhão de bens adquiridos, casamento realizado no complexo Napala, Nacala-Porto, Moçambique, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Nacala-Porto, portador do passaporte número: C, E, quatro, zero, dois, dois, quatro, cinco, emitido pela Republica Portuguesa, valido até seis de março de dois mil e vinte e nove, Fernanda Fernando Rui Sebastião Correia, casada com Nuno Miguel Pinto Tavares, sob regime de comunhão de bens adquiridos, casamento realizado no complexo Napala, Nacala-Porto, Moçambique, natural da Beira, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nacala-Porto, portadora do bilhete de identidade número: zero, três, zero, um, zero, um, dois, três, sete, seis, oito, cinco, B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, valido até oito de Novembro de dois mil e vinte e seis pelo presente Contrato, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, socios, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adota a denominação de For-Mar Nacala, Lda., uma instituição de direito privado, que se rege de acordo com estabelecido no presente estatutos, e em tudo que for omissio, pela legislação civil ou comercial moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, Bairro Maiaia, Nacala-Porto, Província de Nampula, é constituída a partir da data da sua constituição e a sua duração por um período indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais e outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, sempre que a necessidade do seu objecto o justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto a prestação de serviços de formação marítima, transportes marítimos e terrestres, passeios marítimos de turísticos e de lazer, consultoria técnica diversa nomeadamente na área de formação marítima e também compra e venda de acessórios marítimos, e qualquer tipo de consumíveis para barcos e afins e ainda compra e venda barcos e afins e, importação e exportação. A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros e outras actividades similares, industriais ou de comércio.

Dois) A sociedade poderá também dedicar-se a outras actividades em outras áreas, desde que para tal tenha as licenças ou autorizações dos respectivos organismos competentes.

CAPITULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil metcais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) uma outra quota no valor de 90.000,00MT pertencente ao sócio Nuno Miguel Pinto Tavares, correspondente a 90% do capital social;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT, pertencente a sócia Fernanda Fernando Rui Sebastião, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Serão permitidos suprimentos a sociedade em tudo ou parte que for necessário para a prossecução dos objectivos preconizados pela sociedade, a sua aquisição será por consenso mútuo dos sócios, sendo os encargos assumidos pelas mesmas aquisições, da inteira responsabilidade da sociedade, no que concerne ao seu pagamento ou liquidação.

CAPITULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, a fim de se apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral, será convocada pela administração da sociedade por meio de e-mail ou carta simples, com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade dispensa caução e será exercida pelo sócio Nuno Miguel Pinto Tavares, durante um biénio sem prejuízo de reeleição.

Dois) Compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei nem o presente contrato não reserve a assembleia geral.

Três) Para a actos que onerem, vendam ou de alguma forma garantam dividas necessita de assinatura conjunta dos dois sócios ou desde que um deles apresente procuração com poderes especiais.

Está conforme.

Nacala, 10 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Gabriela & Britos - Investimentos, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação de Gabriela & Britos - Investimentos, Lda, Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída aos 13 de Janeiro de 2022, matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101683729, aos 25 de Fevereiro de 2026.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e abreviatura)

A empresa adopta a denominação de Gabriela & Britos - Investimentos, Lda., sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Gabriela & Britos - Investimentos, Lda., tem a sua sede na Província da Zambézia, Cidade de Quelimane, Bairro Brandão, Avenida António Leitão Marques, podendo criar e extinguir uma delegação ou qualquer outra forma de representação, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A empresa é de natureza por cotas, vocacionada à prestação de serviços e comércio geral, com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto:

- prestação de serviços; e
- comércio geral.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal tenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a três quotas assim distribuídas:

- Sérgio Brito Gaspar, com 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- Argentino Eugénio Mário dos Santos, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social;
- Cândido Brito Gaspar, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais e obrigações)

Um) A empresa por deliberação da direcção geral poderá participar e ou adquirir participação no capital social de outras empresas, ainda que estas tenham uns objectos sociais diferentes do da empresa, bem como pode associar-se seja qual for a forma da empresa com outras empresas ou sociedades.

Dois) A empresa poderá admitir e adquirir obrigações, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mais a direcção geral poderá fazer suplementos à empresa, convocando a direcção geral determinar a taxa de júri, condições e prazos de reembolsos.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de cotas a terceiros, dependem da deliberação prévia da

direcção geral, observando o artigo primeiro, Capítulo V do Código Comercial.

Dois) O proprietário se pretender alienar a sua quota, prevenira com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por carta, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da sessão.

Três) A empresa poderá adquirir novos sócios que queiram investir.

Quatro) A empresa reserva-se o direito de preferência no caso de sessão de quotas, seguindo-se o seu exercício, a terceiros.

Cinco) É nula toda divisão ou sessão feita em desconformidade com definido no presente estatuto.

ARTIGO NONO

(Herdeiros e interdição da empresa)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade do proprietário, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de cujos na empresa com dispensa de caução devendo este nomear seu representante, caso sejam vários, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Caso os herdeiros declinem a herança, a direcção sobrevivo poderá adquirir a quota deixada livre pelos herdeiros, pelo valor mutuamente acordado.

Três) Será dispensada a reunião da direcção geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando o representante concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo, excepto tratando-se de modificação do contrato social ou de dissolução da empresa.

Quatro) O representante poderá representar nas sessões gerais por qualquer dos outros funcionário ou seus parentes, desde que sejam portadores do respectivo instrumento de representação.

Cinco) São competências da direcção geral:

- convocar as respectivas sessões;
- apreciar, aprovar e corrigir ou rejeitar, o balanço e contas de exercício;
- decidir sobre a gestão dos lucros;
- nomear o gerente e sua remuneração;
- deliberar sobre a alienação dos principais activos da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da empresa)

Um) A administração da empresa dispensada de caução, será confiada ao representante ou a terceiro por ele designado, podendo no entanto, a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à empresa desde que

deliberados pela direcção geral e designados mandatários ou procuradores especiais da direcção.

Dois) A empresa ficam obrigados pela assinatura singular do administrador ou dos seus mandatários ou procuradores, a quem fica vedado a representação a terceiros.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um administrador.

Quatro) Em caso alguma a empresa poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações, sobre os quais responderam pessoal e criminalmente.

Cinco) Compete a administração:

- a) exercer em geral poderes normais de administração social;
- b) representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;
- c) adquirir ou alienar bens do giro corrente da sociedade de valor unitário não superior a vinte mil meticais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as sessões da direcção geral será convocada por cartas registadas com aviso de recepção expedida aos funcionários com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social, balanço e dividendos)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da direcção geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, será deduzida a percentagem requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Três) A gestão de lucros serão conforme deliberação social, geridos pelo proprietário, a título de economia ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da direcção geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A empresa dissolve-se nos casos e nos precisos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação da direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos e liquidação)

Em todo o omissio, o presente estatuto reger-se-á pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Litígios)

Um) Os diferendos que eventualmente possam surgir opondo o representante e a empresa serão resolvidos na base do respeito mútuo, boa fé e sentido de colaboração, visando o justo equilíbrio dos interesses dos mesmos.

Dois) Na impossibilidade de uma saída a contento dos litigantes, poderão recorrer ao Tribunal Judicial de Quelimane, com exclusão expressa de qualquer outro foro.

Está conforme.

A Conservadora, *Ilegível*.

Green Line Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066775, uma sociedade denominada Green Line Corretora de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial denominada, Green Line Corretora de Seguros, Limitada, entre:

Primeiro: Azidio João António, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente na Cidade da Matola, Bairro 1.º de Maio, portador do Bilhete de Identidade número 1101204188017B, emitido aos sete de Agosto de dois mil e vinte três, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Pedro Carlos Palate, casado, natural de Marracuene, residente na Cidade da Matola, Bairro de Tchumene-1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100185799B, emitido a vinte e nove de Julho de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Wilma Catarina Albano, solteira maior, natural da Beira, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade número 110100751903C, emitido a dezasseis de Julho de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Green Line Corretora de Seguros, Limitada,

abreviadamente designada por Green Line Corretora de Seguros, Limitada, a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem uma sede na República de Moçambique, Cidade de Maputo, Avenida Cristiano Castiano Mitema número cento e trinta e dois, Rés-do-Chão, podendo, a qualquer momento e mediante deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer lugar, dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, exercício de actividades relacionadas com corretora de seguros, mediação e gestão de ramo de vida e não vida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), dividido e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo 40% (quarenta por cento) de quotas do valor nominal de 425.000,00MT (quinhentos vinte e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Azidio João António, 40% (trinta por cento) de quotas do valor nominal de 425.000,00MT (quatrocentos vinte e cinco mil meticais), pertencente a sócia Pedro Carlos Palate e 20% (vinte e cinco por cento) de quotas do valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Wilma Catarina Albano.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem outro sócio desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência então o sócio desejar alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem quiser e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas por Azídio João António que desde já fica nomeado director executivo com dispensa de caução, Pedro Carlos Palate, na qualidade de director das finanças, podendo igualmente, mediante autorização do director executivo, representar a sociedade em matérias administrativas e de gestão corrente e, Wilma Catarina Albano, na qualidade gestora de clientes.

Dois) A movimentação bancária obriga uma assinatura do sócio Azídio João António e Pedro Carlos Palate.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício e findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em todo o omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Arca Invest – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número 105068262, uma sociedade denominada, Grupo Arca Invest – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Eusebio Ajussa, de nacionalidade moçambicana, natural de Entre-Lagos, Distrito de Mecanhelas, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101312598S, emitido

em 21 de Outubro de 2021, na Cidade de Lichinga e residente na Cidade de Lichinga, NUIT 104468497..

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grupo Arca Invest – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede no Bairro Cimento, Cidade de Lichinga, podendo abrir sucursais ou filiais em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto seguintes:

- a) fornecimento e venda de equipamento de protecção e segurança individual, factos impermeáveis e equipamento para apicultor;
- b) criação, desenho e costura de uniformes e fardamentos de trabalho;
- c) prestação de serviços de segurança privada;
- d) serviços de limpeza em edifícios, gestão de resíduos, lavandaria e jardinagem;
- e) venda de sementes, insecticidas e produtos químicos de uso na agricultura e laboratórios de solo e vegetal;
- f) venda de barcos, motores, redes de pesca e acessórios;
- g) venda de insumos e produtos agrícolas, ração animal e para peixes em cativeiro;
- h) concepção, criação e produção de embalagens para produtos agrícolas e diversificados;
- i) venda de produtos alimentares acabados não processados e bebidas;
- j) venda de material de construção civil e cimento;
- k) venda de posteletes de energia tratados e seus acessórios;
- l) processamento, cultivo e tratamento de plantas exóticas;
- m) fornecimento de tractores e suas alfaías;
- n) prestação de serviços de *rent a car*, logística e transportes de bens;
- o) venda de máquinas de costura, geradores eléctricos, sistema de painel solar e lâmpadas de iluminação rodoviária;

- p) fornecimento de viaturas e acessórios;
- q) serviços de compra e venda de minérios (ouro e gemas);
- r) prestação de serviços de *catering* e de padaria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores é de dois milhões metálicos, correspondente 100% do capital social, pertencente ao sócio único Eusébio Ajussa, de nacionalidade moçambicana, natural de Entre-Lagos, Distrito de Mecanhelas, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101312598S, emitido a 21 de Outubro de 2021 na Cidade de Lichinga e residente na Cidade de Lichinga, NUIT 104468497.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo administrador, gabinete técnico e contabilista chefe e/ou representantes por eles indicados. Compete ao administrador convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço do exercício findo, assim como a planificação do exercício seguinte.

Três) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que justificar, e deverá observar um período de antecedência mínima de dois dias.

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

Um) A administração sem reservas, de acordo com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Compete designadamente ao conselho de administração, gerir a sociedade de acordo com o objecto social definido, conformando-se em tudo com o presente estatutos da sociedade, propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar na administração

A Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Eusébio Ajussa. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO OITAVO

Modo de alteração do contrato

A administração poderá decidir caso necessário a alteração do presente contrato,

devendo com isso, elaborar um novo contrato social, reunir os documentos necessário, realizar uma assembleia geral e submeter ao Registo de Entidades legais e outras entidades competentes no país.

ARTIGO NONO

Dissolução, liquidação, partilha e destino dos bens

Um) Caso julgar-se necessária, reserva-se ao administrador ou seu representante legal a submissão ao cartório notarial o pedido da dissolução da mesma.

Dois) A liquidação e partilha dos bens serão feitas após a dissolução da sociedade e os bens (crédito, dividas móveis e imóveis) existentes no momento da dissolução serão distribuídos para quem é de direito no momento.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e vinte e dois e demais regulamentos, e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 9 de Março de 2026. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Izimapping Survey Moçambique, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 42, da III Série, de 4 de Março de 2026, rectifica-se, onde se lê: «Hélder Duarte dos Santos Almeida, casado no regime de comunhão de adquiridos com Elisabete Dias de Sousa Amorim» deve se lê: »Hélder Duarte dos Santos Almeida, solteiro».

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Joyo Industria e Comercio – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte seis, da sociedade Joyo Industria e Comercio – Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Avenida de Moçambique n.º 467, Bairro do Zimpeto, Cidade de Maputo, com o capital social de cinco milhões de meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100204797, foi

deliberado, por unanimidade, pelo aumento do objecto social, passando a incluir as seguintes actividades:

- a) Promoção imobiliária;
- b) compra e venda de imóveis;
- c) arrendamento de imóveis construídos e/ou adquiridos pela sociedade;
- d) administração, gestão imobiliária e conservação de imóveis próprios e de terceiros;
- e) desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;
- f) reabilitação de imóveis, bem como aquisição e disposição de imóveis.

Em consequência do aumento do objecto social verificado, fica alterado o número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE, com importação, & exportação, quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) produção industrial de material de contraplacado, painéis de alumínio e outros serviços afim;
- c) a assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industrial e comercial;
- d) construção civil e obras públicas;
- e) projectos, engenharia civil e prestação de serviços na área de construção;
- f) promoção imobiliária;
- g) compra e venda de imóveis;
- h) arrendamento de imóveis construídos e/ou adquiridos pela sociedade;
- i) administração, gestão imobiliária e conservação de imóveis próprios e de terceiros;
- j) desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;
- k) reabilitação de imóveis, bem como aquisição e disposição de imóveis.

Dois) inalterável.

Três) inalterável.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mazaserv, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059559 uma sociedade denominada Mazaserv, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Coutinho Pedro Nhamahango, solteiro, natural de Zavala – Moçambique, residente no Bairro Magoanine C, Quarteirão 27, Casa n.o 169, Distrito Municipal KaMubukwana, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110502141204A emitido em Maputo.

Miller Luís Coutinho, solteiro, natural de Maputo – Moçambique, residente no Bairro Magoanine C, Quarteirão 27, Casa n.o 69, Distrito Municipal KaMubukwana, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110502728880A, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Mazaserv, Lda., é uma sociedade por quotas, que será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a assinatura da escritura pública a data considerada para a sua constituição.

Dois) A sede da sociedade é na Avenida Julius Nyerere, Distrito Municipal KaMavota, Bairro 3 de Fevereiro, Rotunda de Magoanine, Talhão 32 A10, Parcela 660B, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção, aquisição, comercialização a retalho e a grosso, incluindo importação e exportação, de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial:

- a) prestação de serviços de assistência e manutenção de edifícios e equipamentos diversos;
- b) comercialização a retalho e a grosso, transporte, distribuição incluindo importação e exportação de equipamentos informáticos, de refrigeração, eléctricos,

electrónicos, agrícolas, de construção civil, de ferragens e canalização, de irrigação, equipamento médico hospitalar, produtos farmacêuticos, equipamentos e acessórios para linhas de transporte e distribuição de energia em alta, média e baixa tensão equipamentos industriais e respectivos periféricos;

- c) actividade de manuseamento de carga e mudanças;
- d) actividades de construção civil e obras públicas;
- e) comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis e motociclos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas, nas seguintes percentagens:

- a) cinquenta por cento, equivalentes a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Coutinho Pedro Nhamahango; e
- b) cinquenta por cento, equivalentes a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Miller Luís Coutinho.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão e representação da sociedade compete aos sócios Coutinho Pedro Nhamahango e Miller Luís Coutinho.

Dois) A gerência poderá, delegar no todo ou em parte seus poderes a outros.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

MGC-Minerações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de 2018, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 101033848, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MGC-Minerações, Limitada, e por deliberação em acta do dia mil vinte e cinco de Março do ano de dois mil e vinte e seis os sócios Madonaldo Arcénio de Jesus Martiniano e

Stélio Pedro Paulo Guambe que decidiram deliberar validamente sobre os seguintes pontos da agenda de trabalho: divisão e Cedência de quotas, com entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social.

A presente sessão foi presidida pela sócio Stélio Pedro Paulo Guambe e secretariada pelo sócio Madonaldo Arcénio de Jesus Martiniano.

Tendo sido aprovados e deliberados os pontos da agenda de trabalho fica desta feita alterado parcialmente o pacto social, concretamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Rafikahamad Samaratkhan Bihari com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 40% do capital social;
- b) Madonaldo Arcénio de Jesu Martiniano com uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) representativa de 25% do capital social;
- c) Stélio Pedro Paulo Guambe com uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) representativa de 25% do capital social;
- d) Paulo José Sainete, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) representativa de 10% do capital social.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 15 de Abril de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Mutemba Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e três de Março de dois mil e vinte e seis, da sociedade Mutemba Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob

NUEL 105047557, foi deliberada a alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal as seguintes actividades:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) produção, criação e venda de aves e derivados.

Dois) (...)

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Nizzy-tech, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que no dia 13 de Abril de 2026 foi matriculada Na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105067669, uma entidade denominada Nizzy-tech, Limitada entre:

Anísio José João solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081105911670A, emitido aos 21 de Abril de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, NUIT 143369102, residente em Morrumbene, Povoado de Jogo, Casa n.º Q. 1; e Angelina João Alberto, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081100912417N, emitido aos 9 de Novembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, NUIT 187634067, residente em Morrumbene, Povoado de Nhacoho.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

A sociedade adopta denominação Nizzy-tech, Limitada e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência no Bairro Central, Av. Olof Palme, n.º 378, Rés do Chão, Maputo, Moçambique, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais quando for conveniente. Mediante decisão dos sócios, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de electricidade;

- b) comércio a retalho de equipamentos informáticos;
- c) comércio a retalho de equipamentos electrónicos.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídos pelos sócios seguintes:

- a) Anísio José João, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 80% do capital social subscrito;
- b) Angelina João Alberto, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Anísio José João, que desde já fica nomeado gerente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidados. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

NJ Mult-Service, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de dois mil vinte e seis, foi registada sob NUEL 105067982, a NJ Mult-Service, S.U., Lda., constituída por documentos particulares aos 5 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É um sociedade denominada NJ Mult-Service, S.U., Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província da Zambézia, Cidade de Quelimane, na Av. Julius Nyerere, Bairro Coalane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral e prestação de serviços;
- b) actividade de prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão;
- c) comércio de material de primeira necessidade;
- d) actividade de super agente;
- e) actividade de fumigação geral, limpeza de edifícios e consultoria para negócios e gestão;
- f) fornecimento de material de escritório e seus acessórios, bem como material informático;
- g) fornecimento de material de limpeza;
- h) actividade de fornecimento de refeições.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio, Noel Elias Juliasse, portador do B.I. n.º 041108867552A, emitido em 29 de Outubro de 2024, com NUIT 123258169.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, estará a cargo do sócio Noel Elias Juliasse.

Dois) É vedado ao gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação do sócio nesse sentido

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Está conforme.

Quelimane, 9 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nova Consultoria de Louise Jean Catherall E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi constituída uma empresa em nome individual, com NUEL 105067365, denominada Nova Consultoria de Louise Jean Catherall E.I., pelo comerciante em nome individual, Louise Jean Catherall, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Objecto: exerce actividade de - 70200-actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Tem a sua sede no Bairro de Maringanha, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e seis.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Está conforme.

Pemba, 10 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nyumba Arquitetura e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064758, uma entidade denominada Nyumba Arquitetura e Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art. 90 do Código Comercial, entre:

Augusto Antonio Zinessa, casado, em regime de união geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110102431294N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Nampula, aos 19 de Junho de dois mil e vinte tres;

Edilson Manuel Sitoe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100100374801Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Matola, aos 16 de Fevereiro de dois mil e vinte dois; e

Jaime Arnaldo Tivane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110501378930S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Fevereiro de dois mil e vinte um.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nyumba Arquitetura e Engenharia, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 3 de Fevereiro, n.º 1051, Bairro Machava Sede, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto a prestação de serviços de:

- a) consultoria em arquitectura e engenharia, nas áreas de concepção de projectos de arquitectura e urbanismo;
- b) design de interiores, estabilidade, fiscalização e gestão de contratos;
- c) promoção imobiliária, entre outras actividades conexas e autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de 150.000,00MT, assim distribuído:

- a) Augusto Antonio Zinessa, titular de uma quota no valor de 60.000,00MT, correspondente a 40% do capital social;
- b) Edilson Manuel Sitoe, titular de uma quota no valor de 45.000,00MT, correspondente a 30% do capital social;
- c) Jaime Arnaldo Tivane, titular de uma quota no valor de 45.000,00MT, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Edilson Manuel Sitoe.

Dois) O administrador, tem poderes suficientes para nomear outros Administradores para a representação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação parcial ou total de quotas, deverá ser por consenso dos sócios, gozando o direito de preferência a sociedade e depois os restantes membros.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre aumento ou diminuição do capital, mediante condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve por deliberação da assembleia-geral e nos termos fixados pela lei, sendo o sócio minoritário considerado liquidatário.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.



Oozma Kapa Investimentos, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105052291, denominada Oozma Kapa Investimentos, Lda., pelos sócios Edgar Tina Almeida Abujate e Messane Titos Nhambele Junior que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oozma Kapa Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações noutras províncias do país.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de material de escritório, mobiliário de escritório, equipamento informático e consumíveis informáticos;
- b) prestação de serviços gráficos;
- c) aluguer de veículos automóveis;
- d) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é num valor total de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Edgar Tina Almeida Abujate, titular de uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Messane Titos Nhambele Junior, titular de uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral a qual determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por um director geral e um gerente. Ficam desde já designados os senhores Edgar Tina Almeida Abujate para o cargo de director geral e o senhor Messane Titos Nhambele Junior como director administrativo, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade

em juízo, fora dela activa passivamente, praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquido de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Pemba, 12 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



**Optimus Global Solutions,
S.U., Lda.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Optimus Global Solutions, S.U., Lda., com o NUEL 105068875 pelo sócio Amândio Fernando Almirante Paulo que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do perfil da empresa

ARTIGO PRIMEIRO

(Apresentação do sócio)

Amândio Fernando Almirante Paulo, solteiro, maior, natural de Meconta, Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030108046973A, emitido aos 12 de Setembro

de 2024, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, residente no Bairro de Natite.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Optimus Global Solutions, S.U., Lda., constituída por tempo indeterminado e regida pelo presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Cimento, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Por decisão do sócio, a sede poderá ser transferida para qualquer parte do país, bem como poderão ser abertas ou encerradas sucursais, dentro ou fora do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de material de escritório e serviços de reprografia;
- b) venda de material informático, acessórios e consumíveis;
- c) venda de insumos agrícolas;
- d) venda de produtos de limpeza e higiene;
- e) venda de material de ferragem e de construção;
- f) serviços de jardinagem, limpeza e higiene;
- g) serviços de manutenção de imóveis (pintura, canalização, electricidade, piscinas, ar condicionado, montagem de câmaras e pequenos reparos)
- h) treinamentos, cursos e aulas na área de informática e tecnologias de informação;
- i) assistência técnica de equipamentos informáticos;
- j) serviços de entrega e distribuição de bens;
- k) importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT, correspondendo a uma única quota pertencente ao sócio único Amândio Fernando Almirante Paulo.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano civil, devendo ser submetidos à análise pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade cabem ao sócio único, que exerce as funções de administrador e obriga validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos com a sua assinatura.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, sendo substituído por um herdeiro indicado pelo conselho de família.

Dois) Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 17 de Março de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.



**Park Industrial e Comercial
da Cidade de Nampula China
Wuxi, Lda.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067720, uma entidade denominada Park Industrial e Comercial da Cidade de Nampula China Wuxi, Lda., entre:

Primeiro: Wuxu Mingwang Madeira, Lda, representado pelo senhor Xiqi Xu, casado, natural de Jiangsu-China, residente na Av. Eduardo Mondlane, Cidade de Nampula, portador do Passaporte numero E89038516, emitido em 21 de Outubro de 2016, pela Republica Popular da China;

Segundo: Tianjun Du, natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, portador do Passaporte numero EK2068186, emitido em 30 de Marco de 2023, pela Republica Popular da China.

Constituem uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Park Industrial e Comercial da Cidade de Nampula China Wuxi, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na EN13, Bairro de Marrere, em frente ao mercado do Waresta, Posto Administrativo de Natikiri, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justificar a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a imobiliária, arrendamento de imóveis e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas, distribuída da seguinte forma:

- a) Wuxu Mingwang Madeira, Lda., com 50%, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais);
- b) Tianjun Du, com 50%, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, sendo que para tal serão observadas as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo socio Xiqi Xu, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos seus actos, documentos e contratos e necessário a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a pratica de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulso e do código comercial vigente na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

**Rictel Petroleum Services Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil vinte seis foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065533, a sociedade Rictel Petroleum Services Moçambique, Lda., que se regerá pelas disposições constantes dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade limitada, por tempo indeterminado e adopta a designação de Rictel Petroleum Services Moçambique, Limitada (doravante designada por sociedade).

Dois) A sociedade terá sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades a abaixo:

- a) prestação de serviços de isolamento térmico;
- b) prestação de serviços de protecção contra incêndios;
- c) execução de serviços de aspersão térmica em alumínio (thermal spray aluminum – TSA);
- d) actividades de construção civil e industrial;
- e) fabricação de componentes, estruturas, equipamentos e materiais industriais;
- f) instalação, montagem, comissionamento e manutenção de sistemas eléctricos e de instrumentação;

- g) prestação de serviços de inspecção;
- h) montagem de andaimes, sistemas de acesso e prestação de serviços de acesso por corda;
- i) serviços de jateamento e pintura;
- j) prestação de serviços e actividades de aquisição marítima.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais). O capital encontra-se dividido em quotas, nos termos seguintes:

- a) uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais (22.500,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente a Richard Ofonime Wilson, maior, natural de Port Harcourt - Nigéria, casado, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º B50394619, emitido pela República Federal da Nigéria residente em Abuja;
- b) uma quota no valor de treze mil e quinhentos meticais (13.500,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social pertencente a Evelyn Andrea Mangove, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102289575S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, Rua da Agricultura, n.º 43;
- c) uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais (4.500,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social pertencente a Uyi Edem Effiom, maior, solteira, de nacionalidade nigeriana, natural de Calabar Municipality – Nigéria, portadora do Passaporte n.º B50474474, emitido pela República Federal da Nigéria, residente em Abuja;
- d) uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais (4.500,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social pertencente a Victoria Wilson, maior, casada, de nacionalidade nigeriana, natural de Ikot Ekpene – Nigéria, portadora do Passaporte n.º B50386602, emitido pela República Federal da Nigéria, residente em FCT Abuja.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares suprimentos)

Um) Os sócios poderão, sempre que for necessário prestar suprimentos a sociedade sob forma de empréstimo, devendo sempre ser reembolsado no período máximo de cinco anos.

Dois) Os sócios deverão, sempre que for necessário realizar prestações suplementares a sociedade para além das entradas.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada pelos sócios com antecedência mínima de 10 dias para deliberar sobre:

- a) eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- b) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- c) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- d) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) Fica nomeado como administrador provisório da sociedade, até a realização da primeira assembleia geral, a senhora Evelyn Andrea Mangove o qual deverá garantir a gestão das actividades da sociedade, devendo representá-la em juízo ou fora dele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador que terá poderes necessários para possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rucs Cakes & Salgados, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de vinte de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma empresas em nome individual matriculada sob NUEL 105061268, pelo empresário Rucaya Faharodine Guraiche Lambate.

Constitui a empresa em nome Individual denominada Rucs Cakes & Salgados, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane-Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Tem por objecto: Actividade Principal – 56290-cantina, refeitório e centro social, nos termos do Alvará n.º1009/02/01/2021, Aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de 28 de Julho.

Incio de Actividade - Dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte cinco.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Está conforme.

Pemba, 21 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Sembora — Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob NUEL 105049560, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, Conservador e Notário Superior, uma sociedade denominada Sembora — Sociedade Unipessoal, Lda, por:

Veronica Rodrigues Romero, nascida aos 17 de Abril de 1987, filha de Angel Romero Hernandez e de M Rosário Rodriguez Rodrigo, solteira, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, portadora do Passaporte n.º PAG035757, emitido em Espanha, aos 12 de Dezembro de 2017.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, abrigo do Código Comercial vigente na República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sembora — Sociedade Unipessoal, Lda., e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Julius Nyerere, em Lichinga, Província de Niassa.

Dois) Por deliberação da gerência, a sociedade poderá:

- a) transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- b) criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro, mediante autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços nas áreas de agricultura, agrimensura e cartografia, tecnologias de informação e comunicação, gestão e consultoria;
- b) exercício de actividade comercial a grosso e a retalho;
- c) importação e exportação de bens diversos;
- d) produção agro-pecuária;
- e) representação de marcas, licenças comerciais e industriais;
- f) gestão de lojas, armazéns e espaços comerciais;
- g) participação em outras sociedades ou consórcios;
- h) desenvolvimento de quaisquer outras actividades legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia única, Verónica Rodrigues Romero — 100%.

ARTIGO QUINTO

Sócia única

A sociedade é constituída por uma única sócia, que detém a totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade competem à sócia única ou a quem esta designar.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente ou de mandatários devidamente autorizados.

Três) A gerente poderá praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As decisões da sócia única são tomadas por escrito e registadas em livro próprio.

Dois) Não há necessidade de reuniões formais, sendo suficiente a deliberação escrita.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) constituição de reservas legais;
- b) distribuição à sócia única;
- c) outras aplicações decididas pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Lichinga, 30 de Março de 2026. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Serralharia Gabriel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105059158, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Serralharia Gabriel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo o sócio: Edy Gabriel Urbano Gabriel, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Serralharia Gabriel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, no Bairro do Clube 5, na Av. do Trabalho, próximo as bombas mero.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de serralharia;
- b) instalação eléctrica;
- c) reparação e manutenção de motociclos, de suas peças e acessórios;
- d) prestação de serviços de limpeza geral e conservação;
- e) reparação e manutenção de produtos metálicos;
- f) reparação de mobiliários e similares de uso doméstica;
- g) fornecimento de matérias diversos;
- h) reparação e manutenção de meios frios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Edy Gabriel Urbano Gabriel.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Edy Gabriel Urbano Gabriel, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Está conforme.

Nampula, 21 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Simplistime Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Abril de dois mil e vinte e seis, na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Simplistime Corretora de Seguros, Limitada, sita Cidade de Matola, Bairro de Infulene n.º 97-100, com o capital social de um milhão e cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL101609766, constituída e representada pelos sócios Edson Tavares Carlos Naete, titular de uma quota no valor nominal de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social e Simplicio Frederico Ramiro, titular de uma quota no valor nominal de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais) correspondentes a cinquenta por cento

(50%) de capita social, donde o sócio Edson Tavares Carlos Naete, cede na totalidade a sua quota em duas partes iguais, no valor nominal de 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticais) correspondentes a vinte e cinco por cento (25%) do capital social aos senhores Simplicio Frederico Ramiro e Helena Baptista Nhanombe (novo sócio), por conseguinte deliberou-se sobre a divisão e cessão de quotas, saída de sócio e a entrada de uma nova sócia na sociedade, alteração da administração, bem como a alteração parcial do pacto social.

Em consequência, das deliberações ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.100.000,00MT, correspondente a duas quotas distribuídas de forma desigual e da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 825.000,00MT (oitocentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Simplicio Frederico Ramiro;
- b) uma quota no valor de 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Helena Baptista Nhanombe.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, dela activa e passivamente ficará a cargo do sócio Simplicio Frederico Ramiro, na qualidade de administrador, com dispensa de caução.

Dois) a sociedade fica obrigado a assinatura do administrador, para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e bancos. Podendo nomear mandatários ou procuradores, para o representar sempre que se julgar necessário.

Está conforme.

Maputo, 4 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sinergy Moz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze de abril de dois mil e vinte e seis, a sociedade denominada Sinergy Moz, S.A., com sede na Av. Mao Tse Tung, n.º 1195, R/C, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105040714, estando representados todos os sócios e pelo contrato supra referenciado, procedeu-se à alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

Como resultado do referido contrato previamente autorizado por deliberação da Assembleia Geral, o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de *designer*;
- b) serviços de limpeza;
- c) serviços de reprografia;
- d) elaboração de projectos electrónicos;
- e) consultoria e gestão de projectos;
- f) actividades de engenharia e técnicas afins.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Synapse Strategy & Innovation, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066453, uma entidade denominada Synapse Strategy & Innovation, Lda, entre:

Primeiro outorgante: Anicha Zubeida Abdul, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo Província, Casa n.º 1481, Q. 19, B. Tchumene 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102413172J, emitido a 8 de Setembro de 2023 e válido até 7 de Setembro de 2033, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em conformidade com a procuração em anexo ao presente;

Segundo outorgante: Rajesh Kumar Satar Abdul, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo Província, Casa nr. 1481, Q. 19, B. Tchumene 2, Maputo Província, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010163250B, emitido a 31 de Janeiro de 2023 e válido até 30 de Janeiro de 2028, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em conformidade com a Procuração em anexo ao presente.

Nos termos do disposto no Artigo 90º do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Synapse Strategy & Innovation, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua D, n.º 41, Bairro da Coop, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A proposta sujeita a deliberação foi aprovada por 100% (Cem por cento) dos votos sendo que nenhuma das sócias que votou contra.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de actividades na área de:

- a) consultoria em liderança, gestão e negócios;
- b) desenvolvimento e execução de estratégias organizacionais;
- c) reengenharia de negócios e melhoria de processos;
- d) formação e desenvolvimento de liderança, executivos e equipas;
- e) desenvolvimento de cultura organizacional e alto desempenho;
- f) pesquisa de mercado, produtos e práticas organizacionais;
- g) facilitação, formação e assessoria estratégica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) equivalente à 80% oitenta por cento do capital social, pertencente à Anicha Zubeida Satar Abdul;
- b) uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís) equivalente à 20% vinte por cento do capital social, pertencente à Rajesh Kumar Satar Abdul.

Dois) Mediante decisão da sociedade, o capital social poderá registar acréscimos com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando até ao limite do aumento do capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas, até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo sócios e gerente, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc (oficiosamente) pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO NONO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, *e-mail*, telegrama, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercida pelos sócios nomeadamente, ou por terceiros eleitos pelo conselho de administração podendo o mesmo exercer os mais amplo poderes representar a sociedade com em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos actos de gestão correntes relativo a procuração do seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura dos sócios nomeadamente.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais, pelos sócios nomeadamente.

CAPITULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Em caso, de dissolução por acordo dos sócios, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio gerente, a sociedade continuará com os restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o conflito tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável e demais legislação complementar.

Maputo, 15 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Thukamulane C.S, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia cinco de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi

constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105055834 denominada Thukamulane C.S, Lda., pelas sócias Neusa João Domingos e Jesca Afonso Sacume que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Thukamulane C.S, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua Sede na Av/Rua Eduardo Mondlane, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) a empresa tem como a actividade principal de prestar serviços de contabilidade e auditoria;
- b) a empresa pode prestar outros serviços; marketing, logística, *procurement*, fornecimento de frangos e *catering*.
- c) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Neusa João Domingos, são 25.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Jesca Afonso Sacume, são 25.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelas duas sócias podendo estas nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicadas as senhoras Neusa João Domingos e Jesca Afonso Sacume como sócias gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete as sócias Neusa João Domingos e Jesca Afonso Sacume, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade das sócias, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 5 de Setembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Trevo Técnica, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Setembro de dois mil vinte e três, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105010713, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Trevo Técnica SU, Lda a presente sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado contando-se do início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A trevo técnica SU, Lda tem a sua sede no bairro de Malhampsene, parcela 45, Distrito da Matola, podendo por deliberação do sócio, altera-la para outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade adapta como objecto:

- a) elaboração de projectos de engenharia;
- b) prestação de serviços dimensionamento de instalações eléctricas e execução de projectos eléctricos;
- c) montagem de equipamentos e maquinarias eléctricas;
- d) manutenção de equipamentos e máquinas eléctricas;
- e) dimensionamento de instalações de refrigeração e climatização;
- f) manutenção de equipamentos, montagem e execução de projectos de refrigeração e climatização;
- g) dimensionamento e montagem de redes de computadores;
- h) montagem de câmaras CCTV;
- i) dimensionamento de equipamento electromecânico e execução de projectos electromecânicos;
- j) consultoria e formação, capacitação técnica;
- k) gestão de projectos de engenharia;
- l) criação de softwares de gestão de operações e activos;
- m) manutenção automóvel;
- n) manutenção de equipamentos mecânicos;
- o) dimensionamento, construção e manutenção de estruturas metálicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que seja lícitos e permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencentes ao sócio Raul Saul Mojovo correspondente a 100% da quota.

ARTIGO QUINTO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano dentro de três meses após o fecho anual de cada ano fiscal para decidir sobre:

- a) deliberar sobre o balanço, contas e relatório da administração referente ao exercício;

- b) deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) eleição dos membros dos órgãos e sociais
- d) revisão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Raul Saul Mujovo que pode por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração do contrato)

A duração do contrato será por tempo indeterminado

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

VIFL Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo com o Número Único da Entidade Legal 105070885, dia 14 de Abril de dois mil e vinte e seis, constituída uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Vandhana International FZ-LLC, uma empresa registada e domiciliado em Emirados Árabes Unidos em Ras Kal Khaimah com número do registo 0000004067336, representada neste acto pelo senhor Gavin Tatenda Samaneka portador do DIRE 11ZW00003167S, residente em Maputo com todos poderes bastante para proceder com este acto.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação VIFL Mozambique, Limitada, e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua Quelimane,

Urbano Central, Nampula, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias dos pais ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objecto de serviços de engenharia de inspecção de instalações industriais, serviços de consultoria e engenharia mecânica.

Dois) A sociedade tem com o objecto de fabricação de comboios e caminhos-de-ferro incluindo comércio e manutenção de equipamento.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais correspondente uma quota, pertencente á sócia Vandhana International FZ-LLC.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral, e estará sujeito ao exercício do direito de preferência pela outro sócios, em primeiro lugar, e da sociedade.

Três) No entanto, a transferência de acções só será considerada efectiva pela sociedade quando a sociedade for informada da mesma, por meio de carta dirigida ao conselho de administração da sociedade.

Quatro) Qualquer oneração de acções, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, está sempre sujeita a sanção da sociedade. Tal sanção deve ser concedida por deliberação dos sócios em assembleia geral e aprovado por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida através de um gerente que os sócios vão designar em assembleia geral da sociedade, por um mandato de cinco anos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de acta ou procuração.

Três) Fica desde já eleito para a gerência da sociedade o senhor Yash Sehgal, que está

dispensado de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — Conservador, *Ilegível*.

WWI & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, a quinze de Abril de dois mil e vinte seis, a sociedade denominada WWI & Serviços, S.A., com sede no Bairro de Jardim, n.º 776, R/C, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060119, estando representados todos os sócios e pelo contrato supra referenciado, procedeu-se à alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

Como resultado do referido contrato previamente autorizado por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação WWI & Serviços, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por:

- a) WWI & Serviços, S.A., pessoa colectiva registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 105060113 com uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Grupo FPB, Lda., pessoa colectiva registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 101682749, com uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Maputo, 15 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Inovart Combustíveis, SU, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas, com o NUEL 105067010 denominada Inovart Combustíveis, SU, Lda, pelo sócio Suel Momade Ali Minocher, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação Inovart Combustíveis, SU, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município de Montepuez, Av. Eduardo Mondlane, Bairro Matuto 3, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

Três) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) venda a grosso e a retalho;
- c) lojas de conveniência para produtos alimentares e outros e venda de peças de viaturas a retalho;
- d) venda de gás;
- e) importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Suel Momade Ali Minocher.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras empresas)

Por decisão da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de novos sócios à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Suel Momade Ali Minocher, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Fevereiro de 2026. —
A Técnica, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República* n.º 68, III Série, de 13 de Abril de 2026.)



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 185,00MT